



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

Apresentação: 13/06/2023 18:57:32.110 - CFT

REQ n.45/2023

**REQUERIMENTO N° , DE 2023**  
(Do Sr. THIAGO DE JOALDO)

Solicita ao Ministro de Estado da Economia a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do PL 1.800/2021 e seu apensado, PL 4.035/2021, que “Altera a Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005 a fim de ratificar a autorização ao creditamento de PIS e COFINS quando da aquisição dos materiais que menciona, em linha com o disposto no art. 3º, inciso II das Leis 10.637/02 e 10.833/03, bem como determina a isenção destas contribuições na venda de resíduos, desperdícios e demais materiais reciclados.”

Apensado: PL nº 1.800/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 131, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado da Economia, o seguinte pedido de informações: -- estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do PL 1.800/2021 e seu apensado, PL 4.035/2021, que “altera a Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005 a fim de ratificar a autorização ao creditamento de PIS e COFINS quando da aquisição dos materiais que menciona, em linha com o disposto no art. 3º, inciso II das Leis 10.637/02 e 10.833/03, bem como determina a isenção destas contribuições na venda de resíduos, desperdícios e demais materiais reciclados”.

**JUSTIFICAÇÃO**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

Apresentação: 13/06/2023 18:57:32.110 - CFT

REQ n.45/2023

O Projeto de Lei n. 4.035/2021 altera a Lei do Bem para prever um a possibilidade de creditamento de PIS e COFINS quando da aquisição dos materiais recicláveis, bem como determina a isenção destas contribuições na venda de resíduos, desperdícios e demais materiais reciclados.

Na qualidade de relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente aprovação do Projeto de Lei 4.035/2021 que está apensado PL nº 1.800/2021.

Com base no que dispõe o § 2º do art. 131 da LDO 2023, é facultado à Presidência desta Comissão encaminhar pedido de informação sobre o impacto orçamentário e financeiro relativo às proposições legislativas que tratam de matéria do campo temático desta Comissão, com prazo para resposta de até sessenta dias.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no *caput* do art. 131 da LDO 2023 e nos arts. 16 e 17 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

